



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 26 de setembro de 2025.

Mensagem N.º 061/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, submeto à elevada apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo o anexo Anteprojeto de Lei que "ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 1190 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Este projeto foi cuidadosamente analisado pela Chefia de Divisão de Administração Tributária, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral.

Nobres Vereadores, o presente anteprojeto de lei estabelece um procedimento administrativo fiscal mais robusto e transparente, garantindo segurança jurídica tanto na atuação da fiscalização tributária municipal quanto para os contribuintes. Em seu Art. 1º, propõe-se a inclusão da Seção III, Artigo 105-A, que institui o jeton pró-labore para os integrantes da Junta de Julgamento Tributário (JJT) e do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Essa remuneração é fundamental, pois reconhece a alta complexidade das atividades desempenhadas por esses órgãos na fase contenciosa do processo administrativo tributário. Tais atividades, essenciais para assegurar o direito ao duplo grau de jurisdição, extrapolam as competências previstas para os cargos efetivos, sendo crucial para a manutenção da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no processo administrativo tributário.

É imperativo salientar que o jeton possui natureza compensatória-indenizatória, sendo uma vantagem pecuniária transitória e circunstancial. Sua instituição não visa remunerar o titular em caráter permanente, mas sim



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

proporcionar as condições necessárias para a participação dos membros nas sessões de julgamento, cobrindo o dispêndio de tempo e esforço nas atividades exercidas em representação do município.

A Lei Complementar nº 155/2024 já promoveu uma relevante alteração ao instituir a JJT como órgão de primeira instância e o CMC como órgão de segunda instância no contencioso administrativo tributário. Essa delegação de atribuições, anteriormente exercidas pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Chefe do Poder Executivo, justifica a necessidade de uma remuneração específica para os membros dessas instâncias, que agora desempenham função vital na administração tributária e na concretização da justiça fiscal, com decisões pautadas pela legalidade, imparcialidade e tecnicidade.

Nesses termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio a esta proposta, com a expectativa de que seja apreciada em regime de urgência, dada a necessidade de uma célere adequação tributária, conforme exaustivamente fundamentado.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antonio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 1190 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 1.190, de 31 de dezembro de 1998, a Seção III e os artigos 105-A e 105-B, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 105-A Os membros da Junta de Julgamento Tributário (JJT) e do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) farão jus à remuneração, a título de *pró-labore*, pelo efetivo exercício da função, no valor de 3 (três) UFM's – Unidades Fiscais Municipais, por participação em cada sessão de julgamento.

§ 1º Fica limitado à 3 (três) sessões ordinárias remuneradas por mês. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 2º A remuneração mensal prevista neste artigo possui natureza eventual, não se incorporando ao vencimento do cargo efetivo ou em comissão, nem será considerada para efeitos de aposentadoria ou como base de cálculo de qualquer vantagem financeira.

§ 3º A nomeação do servidor efetivo para exercer cargo em comissão afasta o direito de recebimento da remuneração prevista no *caput* deste artigo.

P. B. B.
D.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

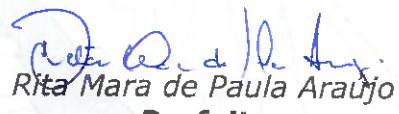
§ 4º As disposições previstas neste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessária para a sua execução.

Art. 105-B Ao secretário nomeado para atuar na Junta de Julgamento Tributário e/ou no Conselho Municipal de Contribuintes será concedida Função Gratificada FG-19, da respectiva Secretaria."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de setembro de 2025.


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

D E C L A R A Ç Ã O

A Administração Municipal de Telêmaco Borba, declara que o impacto fiscal decorrente do presente anteprojeto de Lei que "Acrescenta artigos na Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, e da outras providências", encaminhado por meio da Mensagem de Lei nº 61/2025, foi considerado na estimativa de Receita da Lei orçamentária, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Telêmaco Borba, 26 de setembro de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita